



CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA
SAF SUL Quadra 2 Lotes 5/6 Blocos E e F - CEP 70070-600 - Brasília - DF
www.cnj.jus.br

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 051/2022

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, A FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ, A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, PARA OS FINS A QUE SE DESTINA (Processo SEI CNJ n. 09705/2022).

O **CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA**, com sede no SAFS, Quadra 2, Lotes 05/06, Brasília-DF, CNPJ n. 07.421.906/0001-29, doravante denominado **CNJ**, neste ato representado por sua Presidente, Ministra **ROSA WEBER**, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Avenida Almirante Barroso, n. 3089, Bairro do Souza, Belém-PA, CNPJ n. 04.567.897/0001-90, doravante denominado **TJPA**, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, a **FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO PARÁ**, com sede na Rua Diogo Moia, n. 1101, bairro Umarizal, Belém-PA, CNPJ n. 84.154.186/0001-23, doravante denominado **FASEPA**, neste ato representada por seu Presidente, **LUIZ CELSO DA SILVA**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua Padre Prudêncio, n. 154, Belém-Pará, CNPJ n. 34.639.526/0001-38, doravante denominada **DPE**, neste ato representada por seu Defensor Público-Geral do Estado do Pará, **JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, com sede na Rua João Diogo, n. 100 - Cidade Velha, Belém-PA, CNPJ n. 05.054.960/0001-58, doravante denominado **MPPA**, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR**, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com fundamento no art. 116 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e, ainda, mediante as cláusulas e condições a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Termo de Cooperação Técnica tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!**, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado do Pará.

Parágrafo primeiro. Para fins deste Termo, considera-se como público-alvo do Programa adolescentes e jovens entre 12 e 21 anos, em pós-cumprimento das medidas de internação e semiliberdade, em até um ano, que necessitem de acompanhamento para assegurar-lhes estímulo necessário à autonomia e à construção de novos projetos de vida e a possibilidade de restituição de direitos, criando oportunidades de construção de projetos de autonomia e emancipação cidadã.

Parágrafo segundo. O cumprimento do objeto deste Termo dar-se-á conforme Plano de Trabalho, que será detalhado conjuntamente pelos partícipes e que deverá ser apresentado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente Termo.

Parágrafo terceiro. O Plano de Trabalho poderá ser revisado, a critério dos partícipes, para alterações e inclusão de novas ações, estabelecimento ou revisão de prazos, sempre respeitado o objeto deste Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA – Para a execução do objeto do presente Acordo, os partícipes comprometem-se a efetivar as seguintes ações:

2.1 DA FASEPA

2.1.1. Executar, por meio do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!**, as ações necessárias para a acolhida, atendimento e orientação aos adolescentes indicados como público-alvo do Programa, por meio da equipe multidisciplinar responsável pela articulação da rede e de ações intersetoriais com as diversas políticas sociais e intervenções técnicas para desenvolvimento das potencialidades dos adolescentes;

2.1.2. Disponibilizar os recursos financeiros necessários para o desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!**, bem como a estruturação do serviço, com a definição de local, cessão de equipes, instalações e aparelhamento do Programa;

2.1.3. Fomentar capacidades estatais para captação de recursos com vistas ao desenvolvimento e sustentabilidade dos serviços e ações prestados pelo Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!**, por meio dos Fundos Estadual ou Municipais dos Direitos da Criança e dos Adolescentes (FIA) e outros fundos;

2.1.4. Buscar a efetividade das ações a serem desenvolvidas pelo Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!**, por meio da estruturação de equipe multidisciplinar, formação e capacitação da rede social parceira, encaminhamento e acompanhamento dos adolescentes, bem como da comunicação sistemática junto ao órgão gestor da medida socioeducativa;

2.1.5. Subsidiar a articulação interinstitucional do Programa junto à rede de políticas públicas sociais, órgãos do Sistema de Justiça Juvenil e Organizações da Sociedade Civil, visando a promover estratégias alinhadas de atuação, tais como: protocolos de atendimento pré e pós cumprimento de medida socioeducativa, fluxos de encaminhamento, atendimento e discussão de casos em conjunto, capacitações, entre outras ações;

2.1.6. Empreender a sistematização dos dados registrados, garantindo o sigilo e a proteção dos dados pessoais dos adolescentes, jovens e seus familiares, bem como a disponibilização de informações de caráter público para produção de conhecimento que norteará a condução da política de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa no Estado, contribuindo para melhorias nas ações desenvolvidas;

2.1.7. Sensibilizar as equipes psicossociais das unidades socioeducativas para realizar ações junto a adolescentes antes de seu desligamento, com o objetivo de apresentar o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!** nos procedimentos de liberação dos adolescentes, bem como para o fornecimento de informações à equipe do Programa;

2.1.8. Nortear as ações do Programa na promoção e garantia de direitos, implementando ações voltadas à promoção de equidade de raça e gênero, bem como processos formativos para profissionais do Programa e das unidades socioeducativas, das políticas públicas e redes de serviços, considerando marcadores de diversidade (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

2.1.9. Subsidiar o Programa com o envio de documentos relativos ao adolescente pós-cumprimento de medida, quando necessário;

2.1.10. Facilitar o acesso da equipe do Programa às unidades socioeducativas visando garantir a sensibilização ao adolescente antes da extinção de sua medida socioeducativa.

2.2. DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

2.2.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO! e seus respectivos serviços aos juízes do Estado do Pará, onde estes estão ou venham a ser implantados;

2.2.2. Sugerir e disponibilizar informações, por meio dos juiz(es) da(s) Vara(s) da Infância e Juventude, do Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade, endossando o caráter voluntário do programa;

2.2.3. Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!.

2.3. DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

2.3.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO! e seus respectivos serviços aos promotores de justiça do Estado do Pará, onde estes estão ou venham a ser implantados;

2.3.2. Sugerir e disponibilizar informações, por meio dos promotores de Justiça do Centro de Apoio Operacional da Infância e Juventude, do Programa aos adolescentes e jovens no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade, endossando o caráter voluntário do programa;

2.3.3. Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!.

2.4. DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

2.4.1. Responsabilizar-se pela divulgação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO! e seus respectivos serviços aos defensores e defensoras públicas do Estado do Pará, onde aqueles estão ou venham a ser implantados;

2.4.2. Sugerir e disponibilizar informações do Programa, por meio dos defensores e defensoras públicas do Núcleo de Atendimento Especializado da Criança e do Adolescente - NAECA, aos adolescentes e jovens, no momento da extinção de sua medida socioeducativa de internação e semiliberdade, endossando o caráter voluntário do programa;

2.4.3. Monitorar e subsidiar o processo de formulação e implementação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!.

2.5. DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

2.5.1. Assessorar tecnicamente o Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO! e a rede social para adoção da metodologia do Programa, considerando os marcadores de diversidades (raça, gênero, orientação sexual, geração, etnia e saúde mental);

2.5.2. Assessorar tecnicamente a implementação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!;

2.5.3. Capacitar as equipes técnicas e representantes do Grupo de monitoramento e Fiscalização do Sistema Penitenciário e de Execução de Medidas Socioeducativas - GMF e da Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude - CEIJ na metodologia do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!, permitindo o estabelecimento de fluxos, procedimentos e instrumentos de registros para monitoramento dos serviços implementados conforme o modelo fomentado pelo CNJ (Guia para Programa de Acompanhamento ao Adolescente Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa de Restrição e Privação de Liberdade), endossando diretrizes de equidade racial e de gênero.

DA ADESÃO

CLÁUSULA TERCEIRA – Os órgãos públicos e entidades que manifestarem interesse em aderir ao presente Termo poderão fazê-lo mediante a assinatura de Termo de Adesão, conforme modelo constante do Anexo I.

Parágrafo único. O CNJ encaminhará cópia do termo de adesão e respectivo extrato de publicação no Diário Oficial da União aos demais partícipes do presente Termo.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA QUARTA – Os partícipes designarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Termo. A designação dos gestores ocorrerá concomitantemente à etapa de apresentação do Plano de Trabalho, no prazo definido na **CLÁUSULA PRIMEIRA**, parágrafo segundo.

DOS RECURSOS HUMANOS E MATERIAIS

CLÁUSULA QUINTA – Os recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento das ações do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO! são de responsabilidade do Governo do Estado do Pará, podendo, de forma complementar, captar recursos financeiros via celebração de Convênios, especialmente com o Governo Federal, bem como a destinação de penas pecuniárias e/ou termos de ajustamento de conduta, via Poder Judiciário e Ministério Público.

CLÁUSULA SEXTA – Sem prejuízo das providências e ações previstas na **CLÁUSULA QUINTA**, visando à sustentabilidade e continuidade do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!, o Governo do Estado do Pará deverá envidar esforços para alocar recursos em rubrica orçamentária específica.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente acordo tem caráter não oneroso, não importando repasse, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

Parágrafo primeiro. As atividades constantes do presente acordo serão custeadas com recursos orçamentários próprios de cada partícipe, já previstos em atividades naturais e regulares e que se relacionem estritamente com os objetos e propósitos especificados.

Parágrafo segundo. Eventuais desdobramentos deste acordo, que demandem alocação de recursos financeiros para sua viabilidade, serão objeto de instrumentos específicos futuros e com prévia aprovação pelos representantes oficiais responsáveis.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA OITAVA – Este Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação, podendo ser prorrogado automaticamente, até o limite de 60 (sessenta) meses, por conveniência das partes, exceto se houver manifestação expressa em sentido contrário, nos termos da lei.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA – Este instrumento será extinto:

Parágrafo primeiro. Por denúncia de qualquer dos partícipes que não tenha mais interesse na manutenção do ajuste, a qualquer tempo, notificando o parceiro com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando para cada qual tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação;

Parágrafo segundo. Por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e

Parágrafo terceiro. Por rescisão, em caso de:

- a) descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Termo de Cooperação;
- b) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DEZ – Este instrumento poderá ser alterado em conformidade com o art. 65 da Lei n. 8.666/93, mediante termo aditivo, a fim de aperfeiçoar a execução dos trabalhos, exceto no tocante ao seu objeto.

DA AÇÃO PROMOCIONAL

CLÁUSULA ONZE – Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente acordo, será obrigatoriamente destacada a colaboração dos partícipes, observado o disposto no art. 37, §1º da Constituição Federal, vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos, com obediência, ainda, ao disposto no artigo 247 do Estatuto da Criança e do Adolescente.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DOZE – Aplicam-se à execução deste Termo a Lei n. 8.666/1993, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

CLÁUSULA TREZE – A implementação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICÍPIO!** está em consonância com os art. 11, inc. V, e art. 25, inc. I, da Lei n. 12.594/2012 (SINASE) ao que se refere a política de atenção ao adolescente após o cumprimento de medida.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O extrato do presente instrumento será publicado no Diário Oficial da União, pelo CNJ, de acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União expresso no Acórdão n. 911/2019 – Plenário.

DO FORO

CLÁUSULA QUINZE – Para dirimir questões oriundas do presente Termo de Cooperação Técnica, não resolvidas pela via administrativa, será competente o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DEZESSEIS - As situações não previstas neste instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral de seu objeto.

E por estarem de pleno acordo, os partícipes assinam o presente instrumento na forma eletrônica, nos termos da Lei nº 11.419/2006 e da Instrução Normativa CNJ nº 67/2015.

A data de celebração deste instrumento será correspondente a da aposição da última assinatura eletrônica de qualquer das PARTES.

Ministra ROSA WEBER

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

Desembargadora CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

LUIZ CELSO DA SILVA

Presidente da Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LEDO

Defensor-Geral da Defensoria Pública do Estado do Pará

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

ANEXO I

Termo de Adesão do _____ ao Termo de Cooperação Técnica n. 051/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará, a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Ministério Público do Estado do Pará. (Processo SEI CNJ n. 09705/2022).

O _____, com sede _____, CNPJ n. _____, neste ato representado por seu _____, _____, no uso de suas atribuições legais e regimentais, **RESOLVE**, por meio do presente instrumento, aderir ao Termo de Cooperação Técnica n. 051/2022, celebrado entre o Conselho Nacional de Justiça, o Tribunal de Justiça do Estado do Pará, a Fundação de Atendimento Socioeducativo do Pará – FASEPA, a Defensoria Pública do Estado do Pará e o Ministério Público do Estado do Pará, que tem por finalidade o desenvolvimento de ações conjuntas entre os partícipes, visando à cooperação para a efetiva implementação, acompanhamento e avaliação do Programa de Apoio e Acompanhamento ao Adolescente e Jovens em Pós-Cumprimento de Medida Socioeducativa: **FIQUE DE BOA NO SEU MUNICIPIO!**, em conformidade com o detalhamento do Plano de Trabalho, nos termos propostos em leis e diretrizes nacionais e internacionais, concretizando, desta forma, as condições institucionais necessárias para a implementação do Programa no Estado do Pará.

O CNJ providenciará a publicação deste Termo de Adesão, em extrato, no Diário Oficial da União.

E por estar de pleno acordo, esse _____ assina o presente Termo de Adesão, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília-DF, ____ de _____ de _____.

Nome

Cargo



Documento assinado eletronicamente por **ROSA MARIA PIRES WEBER, PRESIDENTE**, em 04/11/2022, às 21:09, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CELSO DA SILVA, Usuário Externo**, em 07/11/2022, às 15:57, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOAO PAULO CARNEIRO GONCALVES LEDO, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 11:10, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CESAR BECHARA NADER MATTAR JUNIOR**, **Usuário Externo**, em 15/11/2022, às 13:17, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO**, **Usuário Externo**, em 16/11/2022, às 14:49, conforme art. 1º, §2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no [portal do CNJ](#) informando o código verificador **1432196** e o código CRC **BDD573AF**.
